

BOLETIM DE SERVIÇO

Hospital Universitário Antonio Pedro

Nº 780, de 09 de janeiro de 2026

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º aos 3º pavimentos | CEP: 70308-200 | Brasília-DF

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.Ebserh.gov.br

ARTHUR CHIORO

Presidente

BENI OLEJ

Superintendente do Huap-UFF

AUREA LUCIA ALVES DE AZEVEDO GRIPPA DE SOUZA

Gerente da Atenção à Saúde do Huap-UFF

Superintendente Substituta do Huap-UFF

Portaria - SEI nº 507, de 03 de setembro de 2025

Boletim de Serviços Huap-UFF nº 725, de 03 de setembro de 2025

Portaria - SEI nº 597, de 29 de outubro de 2025

Boletim de Serviços Huap-UFF nº 748, de 29 de outubro de 2025

PAULO ROBERTO DE ARAUJO

Gerente Administrativo do Huap-UFF

WOLNEY DE ANDRADE MARTINS

Gerente de Ensino e Pesquisa do Huap-UFF

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
DESIGNAÇÃO	4
Portaria - SEI nº 021, de 09 de janeiro de 2026.....	4
Portaria - SEI nº 022, de 09 de janeiro de 2026.....	5
Portaria - SEI nº 025, de 09 de janeiro de 2026.....	6
Portaria - SEI nº 026, de 09 de janeiro de 2026.....	8
ALTERAÇÃO	11
Portaria - SEI nº 024, de 09 de janeiro de 2026.....	11
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.....	12
Portaria - SEI nº 027, de 09 de janeiro de 2026.....	12
Portaria - SEI nº 028, de 09 de janeiro de 2026.....	12
PROCESSO SELETIVO – EDITAL.....	13
Portaria - SEI nº 023, de 09 de janeiro de 2026.....	13

SUPERINTENDÊNCIA

DESIGNAÇÃO

Portaria - SEI n° 021, de 09 de janeiro de 2026

O Superintendente do Hospital Universitário Antônio Pedro, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 449, de 05 de Agosto de 2025, publicada no Boletim de Serviço n° 2103, quarta-feira, 06 de agosto de 2025.

Considerando o Plano Anual de Compras - PAC, aprovado pelo Colegiado Executivo, conforme processos SEI n° [23818.000059/2025-55](#) ;

Considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para Aquisição de medicamentos padronizados, conforme requerido no Processo-SEI n° 23818.000431/2026-12.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I - Coordenador: **LUCIANO DA SILVA COSTA**, Chefe da Unidade de Almoxarifado e controle de estoque, matrícula SIAPE n° 24****4;

II - Integrante Demandante: **LÍLIAN CARVALHO BALUT ARAÚJO**, Chefe da Unidade de Dispensação Farmacêutica, matrícula SIAPE n° 19****2;

III - Integrante Demandante: **LISIANE DE SANTANA SOUZA**, Farmacêutica, matrícula SIAPE n° 32****1;

III - Integrante Demandante ou Administrativo: **FORREST DOS SANTOS LIMA**, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE n° 33****1.

Art. 3º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- a) acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;
- b) analisar as propostas apresentadas;
- c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;

e) solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;

f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

I - 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

BENI OLEJ

Portaria - SEI nº 022, de 09 de janeiro de 2026

O Superintendente do Hospital Universitário Antônio Pedro, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 449, de 05 de Agosto de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 2103, quarta-feira, 06 de agosto de 2025.

Considerando o Plano Anual de Compras - PAC, aprovado pelo Colegiado Executivo, conforme processos SEI nº [23818.000059/2025-55](#) ;

Considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para Aquisição de Fonte de Cobalto - Tipo Flood (Rígida ou Flexível), conforme requerido no Processo-SEI nº 23818.000434/2026-48.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I - Coordenador: **FERNANDO DE AMORIM FERNANDES**, Chefe da Unidade de Diagnóstico por Imagem, matrícula SIAPE nº 242***0;

II - Integrante Demandante: **RAQUEL DE PAULA MENDES DE OLIVEIRA**, Médica Nuclear, matrícula SIAPE nº 307***6;

III - Integrante Demandante ou Administrativo: **SERGIO ALIPIO DA COSTA PILOTO**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 109***5.

Art. 3º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- a) acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;
- b) analisar as propostas apresentadas;
- c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;
- e) solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;
- f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

I - 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

BENI OLEJ

Portaria - SEI nº 025, de 09 de janeiro de 2026

O Superintendente do Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP-UFF, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria -SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, na mesma data e no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2019; Considerando que, de acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, versão 2.0, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Ebserh especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 14/2025, celebrado com o **INSTITUTO SOCIAL SE LIGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.846.409/0001- 05 cujo objeto é prestação dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de apoio administrativo e atividades auxiliares, de forma continuada, incluindo fornecimento de insumos (uniformes, crachás e EPIs), a fim de atender as necessidades do Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/Filial EBSEH), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus encartes, os seguintes colaboradores, conforme requerido no Processo-SEI nº 23818.018523/2025-60:

I - Gestor Contrato

Titular: **ISABELLA SILVA CORDEIRO NOBRE**, matrícula SIAPE n° 328***8;

Substituto: **CHRISTIANO ANDRADE DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE n° 226***3.

II - Fiscal Técnico do Contrato:

Titular: **ALINE NUNES DA SILVA**, matrícula SIAPE n° 341***2;

Substituto: **MARA RUBIA NASCIMENTO FALCÃO**, matrícula SIAPE n° 242***4.

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei n° 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 - RLCE 2.0, e a Instrução Normativa n° 05/2017 e alterações posteriores;
- III. coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação e realizar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, assim como ratificar os relatórios e toda a documentação apresentada pela equipe de fiscalização;
- V. verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII. ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da Gerência demandante e aprovação do Colegiado Executivo;
- VIII. atuar como preposto nas audiências de Ações Judiciais;
- IX - controlar o saldo contratual, revisando as informações preenchidas pelos fiscais em planilha de controle, e tomando providências relativas à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam alteração quantitativa e qualitativa, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

§1º É vedado ao gestor do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica.

§2º Na designação, de forma excepcional, de apenas dois membros, quais sejam, o gestor do contrato titular e seu substituto, acumularão todas as competências de equipe de fiscalização do contrato.

Art. 3º Compete ao(s) Fiscal(is) Técnico(s) do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, em especial a Lei n° 13.303/2016, o RLCE 2.0, e Instrução Normativa n° 05/2017 e alterações posteriores.
- III. fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas cláusulas contratuais;

IV. comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando provisoriamente os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. encaminhar ao gestor do contrato para ateste definitivo, após analisado e atestado provisoriamente, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em cláusula contratual;

IX. recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

XI - encaminhar ao gestor do contrato a documentação para pagamento, acompanhada da nota fiscal ou fatura e relatório de fiscalização com a comprovação da execução dos serviços;

XII - auxiliar no controle do saldo contratual, preenchendo planilha de controle disponibilizada pela Unidade de Contratos, encaminhando ao gestor do contrato as informações necessárias à instrução processual para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam, alteração quantitativa e qualitativa, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

XIII - comunicar, por escrito, à Contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras e esclarecimentos;

XIV - formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os envolvidos;

XV - atuar como preposto nas audiências de Ações Judiciais, nos casos de impossibilidade do gestor do contrato.

Parágrafo Único. É vedado ao fiscal técnico do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENI OLEJ

Portaria - SEI nº 026, de 09 de janeiro de 2026

O Superintendente do Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP-UFF, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria -SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, na mesma data e no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2019; Considerando que, de acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, versão 2.0, a execução dos contratos

deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Ebserh especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 19/2025, celebrado com a empresa SOS TECNOLOGIA E GESTAO DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.744.134/0001-78, cujo objeto é prestação dos serviços de contratação de serviços de solução integrada para organização e digitalização da documentação assistencial e administrativa dos Hospitais Universitários Federais (HUFs), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus encartes, os seguintes colaboradores, conforme requerido no Processo-SEI nº 23818.023641/2025-90:

I. Gestor do Contrato:

Titular: **IVISSON CARNEIRO MEDEIROS DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 149***7;

Substituto: **BEATRIZ PESSANHA GONÇALVES**, matrícula SIAPE nº 327***9.

II. Fiscal Técnico do Contrato:

Titular: **MICHELLE FREIRE DE QUEIROZ SANT'ANA**, matrícula SIAPE nº 179***5;

Substituto: **MARCELA BASTOS FREITAS**, matrícula SIAPE nº 312***8.

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 - RLCE 2.0, e a Instrução Normativa nº 05/2017 e alterações posteriores;

III. coordenar e comandar o processo da execução contratual;

IV. acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação e realizar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, assim como ratificar os relatórios e toda a documentação apresentada pela equipe de fiscalização;

V. verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da Gerência demandante e aprovação do Colegiado Executivo;

VIII. atuar como preposto nas audiências de Ações Judiciais;

IX - controlar o saldo contratual, revisando as informações preenchidas pelos fiscais em planilha de controle, e tomando providências relativas à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam alteração quantitativa e qualitativa, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

§1º É vedado ao gestor do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica.

§2º Na designação, de forma excepcional, de apenas dois membros, quais sejam, o gestor do contrato titular e seu substituto, acumularão todas as competências de equipe de fiscalização do contrato.

Art. 3º Compete ao(s) Fiscal(is) Técnico(s) do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, em especial a Lei nº 13.303/2016, o RLCE 2.0, e Instrução Normativa nº 05/2017 e alterações posteriores.

III. fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas cláusulas contratuais;

IV. comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando provisoriamente os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. encaminhar ao gestor do contrato para ateste definitivo, após analisado e atestado provisoriamente, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em cláusula contratual;

IX. recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

XI - encaminhar ao gestor do contrato a documentação para pagamento, acompanhada da nota fiscal ou fatura e relatório de fiscalização com a comprovação da execução dos serviços;

XII - auxiliar no controle do saldo contratual, preenchendo planilha de controle disponibilizada pela Unidade de Contratos, encaminhando ao gestor do contrato as informações necessárias à instrução processual para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam, alteração quantitativa e qualitativa, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

XIII - comunicar, por escrito, à Contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras e esclarecimentos;

XIV - formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os envolvidos;

XV - atuar como preposto nas audiências de Ações Judiciais, nos casos de impossibilidade do gestor do contrato.

Parágrafo Único. É vedado ao fiscal técnico do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENI OLEJ

ALTERAÇÃO

Portaria - SEI nº 024, de 09 de janeiro de 2026

O Superintendente do Hospital Universitário Antonio Pedro - HUAP-UFF, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebsersh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, na mesma data, e no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO que o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PRO-ADI-SUS) é uma aliança entre hospitais de referência no Brasil e o Ministério da Saúde, com propósito de apoiar e aprimorar o SUS por meio de projetos de capacitação de recursos humanos, pesquisa, avaliação e incorporação de tecnologias, gestão e assistência especializada demandados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a adesão do Centro Cirúrgico do Hospital Universitário Antonio Pedro ao Projeto Melhorando a Segurança do Paciente em Larga Escala no Brasil - Saúde em Nossas Mãos/PROADI-SUS, que tem como finalidade de diagnóstico da infraestrutura do hospital, dos processos relacionados aos *bundles* de prevenção das IRAS, métodos de coleta de dados e indicadores, bem como esclarecer dúvidas em relação a metodologia Modelo de Melhoria (IHI);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria - SEI nº 461, de 14 de agosto de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 713, de 14 de agosto de 2025, que instituiu a equipe nuclear do Projeto PROADI-SUS Melhorando a Segurança do Paciente em Larga Escala no Brasil - Saúde em Nossas Mãos/PROADI-SUS no Centro Cirúrgico do Huap-UFF, conforme requerido no Processo-SEI nº 23818.013159/2025-41.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados para comporem a equipe nuclear do Projeto PROADI-SUS Melhorando a Segurança do Paciente em Larga Escala no Brasil - Saúde em Nossas Mãos/PROADI-SUS no Centro Cirúrgico do Huap-UFF:

- **THAIS FERNANDES RIBEIRO NOBREGA**, SIAPE nº 301***0, Chefe da Divisão do Apoio Diagnóstico e Terapêutico - Titular - Patrocinadora;
- **ANDREA JORGE E SILVA**, SIAPE nº 136***5, Chefe da Divisão da Gestão do Cuidado - Suplente - Patrocinadora;
- **ROBERTA MENDES LUZ**, SIAPE nº 236***1, Chefe do Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - Suplente - Patrocinadora;
- **LAIS DE ANDRADE ROSA**, SIAPE nº 219***4, Chefe da Unidade do Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado - Titular - Líder do Projeto;
- **GEISON MARC DE CARVALHO BILRO**, SIAPE nº 320***9, Enfermeiro Perfusionista - Suplente - Líder do Projeto;
- **VITOR RAMOS NAVARRO**, SIAPE nº 102***5, Chefe da Unidade de Sistema Cardiovascular - Titular - Coordenador da Unidade;
- **ALEIMAR JOSÉ SOLINI**, SIAPE nº 137***8, Cirurgião Cardíaco - Suplente - Coordenador da Unidade;
- **BERNARDO DE FRANÇA PAULA**, SIAPE nº 342***4, Enfermeiro - Infecção Hospitalar (UVS) - Titular - Analista;
- **JULIANA DE FREITAS AMORIM**, SIAPE nº 185***1, Chefe da Unidade de Vigilância em Saúde - Suplente - Analista;

- **ANA PAULA SILVA NATIVIDADE**, SIAPE n° 323***6, Enfermeira - Rotina (UBCME) - Titular - Organizador;
- **THEREZA CRISTINA TERRA DE OLIVEIRA DE ABREU E SOUZA**, SIAPE n° 314***8, Coordenadora de Enfermagem do Centro de Material e Esterilização - Suplente - Organizador;
- **PAULO AMORIM**, SIAPE n° 106***4, Cirurgião Cardíaco - Titular - Representante da Equipe Assistencial;
- **LUCIANO RINALDI REGADO**, SIAPE n° 129***5, Médico Anestesiologista - Suplente - Representante da Equipe Assistencial;
- **DANIELY MAILLARD MONTEIRO**, SIAPE n° 153***5, Enfermeira Coordenadora do Centro Cirúrgico Geral - Suplente - Representante da Equipe Assistencial;
- **RONALDO DA COSTA E SILVA**, SIAPE n° 843***7, Encarregado Geral do Serviço de Manutenção - Titular - Representante do Paciente.

Art. 3º Esta designação não corresponde a função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BENI OLEJ

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Portaria - SEI n° 027, de 09 de janeiro de 2026

O Superintendente do Hospital Universitário Antônio Pedro - Huap-UFF, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso da competência que lhe confere o art. 19 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Comissário, designado pela Portaria - SEI n° 624, de 11 de novembro de 2025, publicada no Boletim de Serviço n° 753, de 11 de novembro de 2025, referente ao Processo n° 23658.040872/2025-48, ante as razões apresentadas na Solicitação Prorrogação Investigação Preliminar [56839144](#).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENI OLEJ

Portaria - SEI n° 028, de 09 de janeiro de 2026

O Superintendente do Hospital Universitário Antonio Pedro, no uso da competência que lhe confere o art. 19 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Comissário, designado pela Portaria - SEI n° 633, de 13 de novembro de 2025, publicada no Boletim de Serviço n° 755, de 13 de novembro de 2025, referente ao Processo n° 23658.040881/2025-39, ante as razões apresentadas no Solicitação Prorrogação Investigação Preliminar [56923159](#).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENI OLEJ

PROCESSO SELETIVO – EDITAL

Portaria - SEI n° 023, de 09 de janeiro de 2026

O Superintendente do Hospital Universitário Antonio Pedro - HUAP-UFF, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI n° 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço n° 518, na mesma data, e no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2019; Considerando o previsto na Norma - SEI n° 2/2022/DGP-EBSERH, que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem aplicados para seleção e nomeação das funções gratificadas e cargos comissionados, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria - SEI n° 013, de 07 de janeiro de 2026, publicada no Boletim de Serviço n° 778, de 07 de janeiro de 2026, conforme requerido no Processo-SEI n° 23818.023452/2025-17.

Art. 2º Publicar **EDITAL 09/2025** referente ao Processo Seletivo para Chefia do **SETOR DE GESTÃO DO ENSINO**, junto à Gerência de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário Antonio Pedro - Huap-UFF, conforme arquivo em anexo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BENI OLEJ

ANEXO I

[EDITAL N° 09/2025 - PROCESSO SELETIVO DO SETOR DE GESTÃO DO ENSINO DO HUAP](#)